



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Autorização de Contratação Direta	2
Comunicados	2
Decisão de Recurso	4
Poder Legislativo	14
Atos Legislativos	14
Pauta das Sessões	14
Atos Administrativos	16
Editais	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 088/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente a servidor público municipal.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por incapacidade permanente, a partir de 11 de junho de 2026, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, ao senhor **GELSON STUQUI**, portador do RG nº ***.413.351-* e do CPF nº ***661908**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Servidores Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Meridiano.

Parágrafo único. A aposentadoria é concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 14, § 1º, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, com valor inicial calculado com base na média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sem integralidade e com paridade, no valor mensal de R\$ 2.897,95 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Meridiano, 11 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 02

Termo de contrato nº 061/2024

Pregão Eletrônico nº 018/2024

Processo nº 058/2024

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Soul Gestão de Negócios Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico na estratégia da saúde da família (ESF), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade básica de saúde do município de Meridiano-SP.

Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses, perfazendo o período de 13/06/2026 até 13/06/2027.

Data da assinatura: 10/06/2026.

Vigência: Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de 13 de junho de 2026.

Município de Meridiano/SP, 10 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo Nº 076/2026

Dispensa de Licitação Nº 038/2026

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2605/2023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, INCLUINDO A TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE, ALÉM DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, em favor da empresa G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 45.970.327/0001-24, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Meridiano (SP), 12 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO DE RETOMADA DE CERTAME

A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público aos interessados que, em razão da alteração do Agente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 3 de 16

Contratação responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, as atribuições anteriormente exercidas pela Sra. NATALIA DOS SANTOS, designada pela Portaria nº 009/2024, passam a ser exercidas pela Sra. NATALIA ESTEVAM CASIMIRO, designada pela Portaria nº 091/2026.

Esclarece-se que a referida alteração possui caráter exclusivamente administrativo, não implicando qualquer modificação nas condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, tampouco alteração de critérios de julgamento, requisitos de habilitação, especificações técnicas ou demais disposições capazes de impactar a formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, ficam mantidas todas as condições originalmente previstas nos editais, razão pela qual não se mostra necessária a reabertura integral dos prazos licitatórios, nos termos da legislação vigente.

Assim, comunica-se que o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026** terá sua sessão reaberta no dia **22 de junho de 2026, às 08:00 horas.**

Da mesma forma, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 terá sua sessão reaberta no dia 23 de junho de 2026, às 08:00 horas.

Para conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente comunicado.

12 de junho de 2026.
NATALIA ESTEVAM CASIMIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 4 de 16

Decisão de Recurso



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº.: 004/2026

Processo Licitatório nº.: 055/26

Recorrente: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA

Recorrida: TIÊTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA, em face da decisão que a inabilitou no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Licitatório nº 055/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e ampliação de Centro Comunitário, localizado no Povoado do Santo Antônio do Viradouro, no Município de Meridiano/SP, em conformidade com o Termo de Convênio nº 100669/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que a decisão de inabilitação teria decorrido de análise excessivamente formalista e incompleta da documentação apresentada, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional referente ao serviço de forro em lâmina de PVC.

Alega que o referido item possuiria natureza ordinária e que eventual dúvida quanto à documentação apresentada deveria ter sido objeto de diligência, e não de inabilitação.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa TIÊTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, defendendo a manutenção da decisão recorrida, sob o fundamento de que a recorrente não comprovou integralmente o atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo interposto pela empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA deve ser conhecido, porquanto tempestivo.

Nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contra ato que defira ou indefira pedido de habilitação de licitante.

No caso em análise, verifica-se que o recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, apresentando posteriormente suas razões recursais dentro do prazo legal.

Assim, reconhece-se a tempestividade do recurso, devendo o mesmo ser regularmente processado e analisado no mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.I. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O recurso não merece provimento.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 estabeleceu, de forma objetiva, as exigências relativas à qualificação técnica das licitantes, especialmente no item 12.4, prevendo a necessidade de comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) que demonstrassem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Na tabela de parcelas de maior relevância técnica, foram exigidos, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura;
- b) telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido;
- c) forro em lâmina de PVC.

Para o item forro em lâmina de PVC, o edital previu quantidade estimada de 181,09 m², exigindo comprovação mínima correspondente a 90,54 m², equivalente a 50% da quantidade prevista para a contratação.

Trata-se, portanto, de requisito objetivo, previamente definido no instrumento convocatório, de conhecimento de todos os licitantes e aplicável de maneira isonômica a todos os participantes.

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração exigir comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente em se tratando de contratação de obra ou serviço de engenharia.

Além disso, a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União admite a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, como ocorreu no presente caso.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade na exigência editalícia.

III.II. DO NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

A inabilitação da recorrente decorreu da ausência de comprovação integral dos serviços exigidos no item 12.4 do edital, especialmente quanto ao serviço de forro em lâmina de PVC, parcela expressamente indicada como de maior relevância técnica.

Embora a recorrente sustente que apresentou documentação suficiente, a análise realizada pela Administração constatou que a documentação técnica juntada aos autos não comprovou, de forma adequada e objetiva, a execução do referido serviço nos termos exigidos pelo edital.

Não basta a apresentação genérica de atestado ou Certidão de Acervo Técnico. É indispensável que o documento apresentado demonstre, com clareza, a execução de serviço compatível em características e quantidades com aquele exigido no instrumento convocatório.

No presente caso, a documentação apresentada pela recorrente não afastou o fundamento da inabilitação, pois não comprovou integralmente a execução das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de habilitação.

A exigência relativa ao forro em lâmina de PVC não foi inserida de forma aleatória ou meramente acessória. O item consta na planilha orçamentária, na memória de cálculo e no memorial descritivo da obra, compondo o conjunto técnico da contratação.

Logo, não cabe à licitante, após a abertura do certame e após sua inabilitação, pretender relativizar a exigência ou sustentar que o item possuiria menor importância técnica, quando o edital o definiu expressamente como parcela relevante para fins de comprovação de capacidade.

III.III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

A Administração Pública está vinculada às regras do edital.

O edital é a lei interna da licitação, obrigando tanto a Administração quanto os licitantes. Uma vez estabelecidas as condições de participação e habilitação, não é permitido ao Agente de Contratação afastá-las posteriormente em favor de determinado participante, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

No caso concreto, todos os licitantes estavam sujeitos às mesmas regras e tiveram ciência prévia das exigências de qualificação técnica.

Assim, admitir a habilitação da recorrente sem a comprovação integral dos serviços exigidos equivaleria a conceder tratamento diferenciado em relação aos demais participantes, inclusive àqueles que se organizaram para atender integralmente às condições do edital.

A Administração não pode, sob o pretexto de prestigiar a competitividade, deixar de exigir requisito técnico expressamente previsto no instrumento convocatório. Competitividade não se confunde com flexibilização indevida das regras de habilitação.

III.IV – DA INAPLICABILIDADE DO ARGUMENTO DE FORMALISMO EXCESSIVO

A recorrente sustenta que a decisão recorrida teria incorrido em formalismo excessivo.

Todavia, tal argumento não merece acolhimento.

Não se trata de erro material, falha de digitação, ausência de assinatura em documento secundário ou irregularidade meramente formal. O

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

que se verifica é o não atendimento de exigência técnica essencial prevista no edital, relacionada à comprovação da capacidade da empresa para executar parcela relevante do objeto licitado. A distinção é importante.

Falhas formais podem ser saneadas quando não alteram a substância da documentação e não comprometem a validade do ato. Porém, a ausência de comprovação de requisito técnico obrigatório não pode ser tratada como mera formalidade.

No presente caso, o reconhecimento da habilitação da recorrente, sem a comprovação integral da qualificação técnica exigida, implicaria verdadeira alteração das regras do certame após sua abertura, o que não é admitido.

Portanto, não há que se falar em formalismo excessivo, mas sim em observância necessária das exigências editalícias.

III.V – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE

Também não merece acolhimento a alegação de que a Administração deveria ter realizado diligência para sanar a situação.

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 permite a realização de diligências para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

Contudo, a diligência não pode ser utilizada para substituir documento essencial, criar nova condição de habilitação, complementar acervo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

técnico insuficiente ou permitir que o licitante corrija, em momento posterior, o não atendimento de requisito objetivo do edital.

No caso concreto, a irregularidade constatada não corresponde a simples dúvida formal sobre documento apresentado, mas à ausência de comprovação integral da qualificação técnica exigida.

Assim, admitir a complementação posterior da documentação para suprir requisito técnico não atendido no momento próprio violaria a isonomia entre os licitantes e comprometeria o julgamento objetivo do certame.

A diligência é instrumento de esclarecimento, não mecanismo de segunda oportunidade para formação ou complementação substancial da habilitação.

III.VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DAS REGRAS DO EDITAL APÓS A ABERTURA DO CERTAME

A recorrente também sustenta que o serviço de forro em lâmina de PVC seria item de execução ordinária, não estrutural e de menor complexidade.

A alegação não pode ser acolhida nesta fase.

Caso a licitante entendesse que a exigência editalícia era desproporcional, excessiva ou tecnicamente inadequada, deveria ter impugnado o edital no momento oportuno, antes da abertura da sessão pública.

Não tendo havido impugnação tempestiva, as regras editalícias consolidaram-se para todos os participantes, não sendo possível sua rediscussão apenas após a inabilitação da licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Permitir tal conduta equivaleria a admitir que cada participante, conforme sua conveniência, escolhesse quais exigências do edital deveriam ser cumpridas e quais poderiam ser desconsideradas.

Isso comprometeria a seriedade do certame, a igualdade entre os licitantes e a própria segurança jurídica do procedimento licitatório.

IV- DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões apresentadas pela empresa TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA merecem acolhimento.

A recorrida demonstrou que a controvérsia não se limita a questão meramente formal, mas ao efetivo não atendimento de requisito técnico obrigatório previsto no edital.

Com razão a recorrida ao sustentar que a flexibilização posterior da exigência relativa ao serviço de forro em lâmina de PVC comprometeria a isonomia do certame e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, mas essa busca deve ocorrer dentro dos limites da legalidade e das regras previamente estabelecidas. Não há proposta vantajosa válida quando o licitante não demonstra atender às condições mínimas de habilitação exigidas no edital.

Dessa forma, as contrarrazões apresentadas reforçam a legalidade da decisão recorrida.

V – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

A Administração Pública possui o dever de rever seus atos quando constatada ilegalidade, mas também possui o dever de manter os atos válidos, legítimos e devidamente fundamentados.

No presente caso, a decisão de inabilitação observou as regras do edital e os princípios aplicáveis às licitações públicas, especialmente legalidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Não foi demonstrado vício capaz de justificar a reforma da decisão recorrida.

Pelo contrário, a manutenção da inabilitação é medida necessária para preservar a lisura do certame e assegurar tratamento igualitário entre todos os licitantes.

VI – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA, por ser tempestivo e NEGAR PROVIMENTO a esse, mantendo-se integralmente a decisão que inabilitou a recorrente.

Na oportunidade, DECIDO ACOLHER as contrarrazões apresentadas pela empresa TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por estarem em consonância com as exigências editalícias e com os princípios que regem o procedimento licitatório e MANTER A INABILITAÇÃO da empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA, em razão do não atendimento integral das exigências de qualificação técnica previstas no item 12.4 do edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Por fim, DECIDO DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para regular prosseguimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Meridiano/SP, 12 de junho de 2026.

Setor de Licitações

Natalia Estevam Casimiro

Agente de Contratação

Portaria nº 091/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 14 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 10ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária

Abertura: 15/06/2026 - 18:00

Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura e Votação de Ata de Sessão Anterior:

- Ata Eletrônica da 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Abertura: 1 de Junho de 2026;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Requerimento nº 10 de 2026 Processo: - Autores: Júnio Afonso Dias, Cleomar Faria Gonçalves	REQUER-SE que a Mesa Diretora oficie ao Chefe do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, requisitando-se informações referentes ao andamento da execução das emendas impositivas incorporadas à Lei Ordinária nº 1.680, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026).	Destinado para o Expediente
2 - Requerimento nº 11 de 2026 Processo: - Autor: Daiane Aparecida da Silva Moreira	REQUER-SE que a Mesa Diretora oficie ao Coordenador de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, requisitando-se informações referentes à concessão de faltas abonadas aos servidores lotados no setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.	Destinado para o Expediente
3 - Moção nº 10 de 2026 Processo: - Autores: Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior, Cleomar Faria Gonçalves, Daiane Aparecida da Silva Moreira, Edevair de Melo Silva, Júnio Afonso Dias, Margarida José Martins Dias	Manifesta PESAR POR FALECIMENTO a amigos e familiares em relação ao falecimento de ONISVALDO BORDIM DE LIO.	Destinado para o Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Veto nº 1 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº 35 de 2026	Destinado para a Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2026	Altera a denominação do cargo de Encarregado do Setor de Licitação	Destinado para a Ordem do Dia

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 12/06/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 15 de 16



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 10ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	para Agente de Contratação, constante na Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009, e altera as atribuições e os requisitos para provimento do cargo constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018.	
3 - Projeto de Lei Complementar nº 13 de 2026 Processo: - Autor: Rui Dias Barbosa	Altera a Lei Complementar nº 61/2011, que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano, dando nova redação ao inciso I do art. 177.	Destinado para a Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Meridiano e dá outras providências.	Destinado para a Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações dos setores: Diretoria Administrativa; Fundo Municipal de Assistência Social; Setor do Ensino Fundamental; Setor do Transporte Escolar e Setor de Educação Infantil.	Destinado para a Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 41 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 42 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2026 Processo: - Autor: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Ensino Fundamental e do Setor de Educação Infantil.	Destinado para a Ordem do Dia


Assinado eletronicamente por
Agnaldo R. da S. Junior
Data: 12/06/2026 16:12
#f00075eae6911f1b68342010a2b6020

Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior
Presidente

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 12/06/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2098A

Página 16 de 16

Atos Administrativos

Editais

DESPACHO

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2026

Meridiano, 12 de junho de 2026

CONSIDERANDO as deliberações anteriormente consignadas em reuniões desta Comissão Processante, conforme consta dos autos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para o dia **18 de junho de 2026**, com início às **9h00**, a realização das oitivas das testemunhas abaixo relacionadas, bem como o depoimento pessoal do denunciante:

- Juliana Lima de Miranda;
- Deyviddy Thiago Angelo;
- Aparecida de Aguiar Barbosa;
- Marlon Pereira de Oliveira;
- Devair Inuzor Fanelli Junior;
- Lilian Cristina Fazan;
- Lúcio Roberto Binatti;
- Marlúcia Pereira dos Anjos Venture;
- Antonio Celio Gonzales;
- Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis;
- Rodolfo Ferreira Kamá;
- Rafael Gimenez Marioto;
- Graziela Calegari de Souza.

II - Fica igualmente designado, para a mesma data, o depoimento pessoal do denunciado, Sr. Fábio Paschoalinoto, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

III - A sequência acima indicada possui caráter meramente organizacional para publicação e não vincula a ordem efetiva dos atos instrutórios.

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Vereadora

Presidente da CP

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8561-0f47-9790-fc42-f1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 2098A, ano XII, veiculado em 12 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/06/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8561-0f47-9790-fc42-f1>